**A TECNOLOGIA A SERVIÇO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

Autora Marise Cesarino Sarmento Gadelha

Graduada em Direito, UFCG, Sousa, PB, e-mail: marise.cesarino@gmail.com

Orientador Eduardo Pordeus Silva

Direito – UFCG, Doutor, UFCG, Sousa, PB, e-mail: eduardopordeus@gmail.com

**Resumo**

Promove-se discussão crítica acerca da Tecnologia Assistiva (TA), em face dos postulados relativos aos direitos humanos, defendendo a sua relevância para o processo educacional, na medida em que busca respeitar o aprendizado e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, pautando-se em metodologia voltada à análise dedutiva, abordar-se-ão os direitos humanos na perspectiva histórica a fim de facilitar o desenvolvimento crítico da TA. Embora seja direito previsto na legislação, a disponibilidade dos recursos da T.A. ainda é deficiente em virtude das exíguas ações governamentais Em verdade, impõe-se a execução de políticas públicas, para que as pessoas que dela necessitam possam superar as dificuldades e se integrem no ambiente educacional, o qual promove não apenas o aprendizado, mas também o crescimento enquanto ser humano. Afinal, o impasse real para a efetivação dos direitos humanos não é mais a falta de reconhecimento legal, mas a precária ou lenta concretização através, principalmente, de ações positivas do Estado.

Palavras-chave: Tecnologia Assistiva. Educação. Políticas Públicas.

**1- Introdução**

O crescente estudo da Tecnologia Assistiva (TA), em suas mais diversas áreas de atuação e investimento, mitiga a ideia de que a TA só está presente na área da saúde, durante o processo de reabilitação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Hodiernamente, é possível observar cada vez mais que a TA engloba as mais diversas áreas, pois a maior preocupação dos pesquisadores e demais profissionais está na reinserção dos seres humanos no convívio social, e não necessariamente na reabilitação destes.

A Constituição Federal assegura, enquanto princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana, levando em consideração o mínimo existencial. A educação é direito fundamental social constitucional diretamente relacionado à condição de uma vida digna, devendo ser garantido a todos, indistintamente (BRASIL, 2016).

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018), quase ¼ (um quarto) da população brasileira (23,9%), no ano de 2010, tinha algum tipo de deficiência, o que significa cerca de 45,6 milhões de pessoas.

Sendo assim, esta investigação objetiva realizar uma síntese discursiva acerca da Tecnologia Assistiva, área de conhecimento destinada ao estudo e à promoção da qualidade de vida, autonomia e educação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como evidenciar políticas públicas e barreiras a serem enfrentadas.

A metodologia aplicada neste trabalho foi a dedutiva, uma vez que parte da análise geral acerca dos direitos humanos, sua evolução histórica e o papel do Estado na efetivação dos mesmos, alcançando o tema Tecnologia Assistiva a serviço dos pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, realizada através de estudos bibliográficos, jurídicos e históricos para promover a divulgação de uma área de conhecimento ainda pouco popular.

A relevância de se desenvolver uma pesquisa cujo tema central é a tecnologia a serviço das pessoas com deficiência, está em promover uma investigação acerca da efetivação daqueles direitos taxados como fundamentais e que, por esta qualidade devem ser respeitados. Sendo assim, quais ações o Estado pode realizar para garantir, de fato, dignidade as pessoas que sofrem com alguma patologia, inserindo-as no ambiente educacional e social?

**2- Direitos Humanos e políticas públicas**

Os Direitos dos Homens, embora consagrados apenas em 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não são uma preocupação apenas dos tempos modernos. Sofrem constante evolução e por isso conceituá-los remete a certa imprecisão.

O que hoje pode ser considerado um direito fundamental, há alguns anos, décadas ou séculos atrás sequer era questionado. Desta forma, a ideia de surgimento dos direitos humanos, enquanto construção histórica, decorre de progressos e conquistas.

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a primeira carta que confere direitos a todos os seres humanos em âmbito internacional, a primeira etapa de um longo processo.

É válido ressaltar, para uma melhor compreensão, que os direitos humanos assim como os direitos fundamentais, tratam de direitos essenciais a pessoa humana. Doutrinariamente foi feita uma distinção entre estes no que concerne ao âmbito que atingem. Os primeiros são os que estão presentes em declarações e tratados internacionais e reconhecem direitos a todos os seres humanos, independente de qualquer vinculação constitucional. Os últimos são aqueles regulamentados pela Constituição (SARLET, 2008).

Norberto Bobbio (2004), ao longo de sua obra “A era dos direitos”, afirma reiteradas vezes que o problema atual não está mais em reconhecer os direitos humanos, e sim em protegê-los. Isso porque estes direitos já foram confirmados em declarações e Constituições, a questão agora é que formas ou meios utilizar para que tais direitos sejam de fato respeitados.

Primeiramente, é preciso reconhecer que garantir a efetivação dos direitos humanos não é um dever apenas do Estado, mas deve partir deste, enquanto ente político, a realização de políticas públicas destinadas ao seu cumprimento.

Entende-se por políticas públicas, também denominadas de políticas sociais, o conjunto de ações estatais que têm como prioridade a proteção dos direitos sociais, ou seja, daqueles direitos que irão garantir aos cidadãos o gozo de uma vida digna, resultando no desenvolvimento econômico e social do país.

E essa soma de atividades da Administração Pública, obviamente, envolve gastos. Daí a importância das normas constitucionais que tratam dos direitos fundamentais, visto que servirá de direcionamento para o atendimento das prioridades quando se tratar de investimento com o dinheiro público. (BARCELLOS, 2007).

As normas que disciplinam os direitos humanos fundamentais são normas programáticas. Pode-se entender por normas programáticas aquelas que o Estado, através de seus órgãos, irá materializar os direitos nela contidos através de programas, de ações positivas. Ou seja, essas normas, por si só, não garantem todos os seus efeitos.

Isso não confere ás normas que disciplinam os direitos fundamentais uma menor importância. Estas são essenciais partindo da ideia de que não poderá o legislador criar uma lei que as contrarie, justamente por tratarem daqueles direitos tidos como fundamentais aos seres humanos, estejam estas normas expressas ou não na Constituição.

Além disso, por ser programática, a norma de direito fundamental é, geralmente, de eficácia limitada. Isso quer dizer que a aplicabilidade desta irá depender de outra lei que a regulamente. Um exemplo pertinente é o art.23, inciso V, da Constituição Federal, o qual afirma ser competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionar os meios de acesso á cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (BRASIL, 2012).

Partindo do pressuposto que o Estado, enquanto a soma de seus entes federativos, deve promover políticas públicas para a proteção dos cidadãos (vale ressaltar que tal proteção não é apenas perante o Estado, mas também perante os particulares), a sua concretização demanda uma coparticipação dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Os poderes estatais têm o dever de proteger os direitos fundamentais de um modo geral. A incumbência do Legislativo está em elaborar leis que formalizem os direitos fundamentais, para que estes sejam reconhecidos. Já ao Judiciário cabe o encargo de interceder quando houver abuso por parte do Estado, bem como quando houver omissão por parte deste. E por fim, caberá ao Executivo colocar em prática tudo o que foi disposto em leis através de ações positivas do Estado (ARRUDA, 2009).

Esses dois últimos poderes, quais sejam o Judiciário e o Executivo, têm uma responsabilidade, hodiernamente falando, mais determinante que o Legislativo, pois como já mencionado, o grande obstáculo para a efetivação dos direitos humanos está em protegê-los, em materializá-los.

O debate acerca dos direitos humanos sempre será um assunto pertinente, à medida que “não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, (...) mas qual é o modo mais seguro de garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (BOBBIO, 2004, p. 25).

E é partindo do pressuposto que os direitos humanos possuem tal denominação porque devem atingir, de fato, a todos e devem ser prioritariamente respeitados, que os debates acerca da proteção as pessoas com deficiência vêm conquistando cada vez mais espaço nas instituições de ensino e na sociedade.

**3- Tecnologia Assistiva e a promoção dos direitos humanos**

Sucintamente, é possível dividir o processo histórico que percorreram as pessoas com deficiência em três fases: política de segregação, movimento de integração e sociedade inclusiva. A primeira fase representa a marginalização daqueles que possuíam alguma deficiência. Estes eram mantidos afastados da sociedade, internados em instituições fechadas.

O movimento de integração deu início aos questionamentos acerca da igualdade entre os homens, sugerindo a inserção ao meio social dos pessoas com deficiência. Todavia, foi a iniciação de uma sociedade inclusiva, já no século XX, que veio garantir a solidez dos direitos questionados, através de tratados, declarações e constituições (RODRIGUES, 2006).

O ano de 1981 foi escolhido pela ONU para ser o “Ano Internacional das Pessoas com deficiência”, mas este tema já era uma preocupação das Nações Unidas, que idealizou, entre outras, a Declaração sobre os Diretos das Pessoas com Retardo Mental, em 1971, e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, em 1975 (LANNA, 2011).

No ano de 2007, a Organização das Nações Unidas publicou oficialmente o resultado de um estudo de quatro anos que deu origem à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Em 2008, o Brasil adota, através de emenda constitucional, este documento que preza pela mobilidade, vida independente, inclusão social e dignidade.

A Lei brasileira nº 7853/89 instituiu a CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. São objetivos da CORDE, entre outros, realizar programas e ações que visem à integração das pessoas com deficiência, bem como promover a conscientização da sociedade sobre o tema através de debates.

A mencionada lei ainda trata das medidas a serem tomadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta nas áreas da educação, saúde, formação profissional e trabalho, recursos humanos e edificações. Tais medidas só podem se concretizar se houver recursos, produtos e serviços capazes de proporcionar o tratamento adequado para aqueles que dele necessitam.

As garantias constitucionais de dignidade e educação para todos podem não passar de meras formalidades quando forem necessários, para exercê-las, instrumentos e formas para que se materializem. Nessa batalha pela conquista de espaço, vez e voz, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possuem uma grande aliada: a tecnologia.

Sob o aspecto facilitador, a tecnologia desenvolve formas e instrumentos que facilitam a locomoção, mobilidade e expressão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ou seja, é a acessibilidade propriamente dita. E é sob este enfoque que os estudos da Tecnologia Assistiva se desenvolvem.

Sendo assim, a Tecnologia Assistiva, comumente chamada pela legislação de Ajudas Técnicas, é mais bem definida como:

(...) uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (CAT, 2009,p.9).

Pode-se concluir, a partir do conceito acima, que a Tecnologia Assistiva não se restringe a uma área específica de conhecimento, envolvendo diversos profissionais em seu estudo, bem como não se trata apenas da criação de determinados objetos ou materiais, uma vez que engloba a prestação de serviços, desenvolvimento de estratégias e formas de inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A “mola propulsora” para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estudos relacionados à Tecnologia Assistiva no Brasil surgiu em 16 de novembro de 2006, com a criação do Comitê de Ajudas Técnicas – CAT pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

As atribuições do CAT se encontram na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, entre as quais está a estruturação das diretrizes da área de conhecimento, realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas e a detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada (BRASIL, 2016).

A TA se preocupa desde o cotidiano, com tarefas básicas do dia-a-dia, até a educação e profissionalização, resultando na inserção do ser humano na sociedade, promovendo o aprendizado e, acima de tudo, a autoconfiança. Mais que isso, rompe as barreiras que limitam o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a estes uma vida digna.

Sendo assim, partindo da ideia que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, concepção esta afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo em seu art.1º, é um dever do Estado zelar pela dignidade e educação das pessoas com deficiência, com vistas a garantir o bem estar e o mínimo existencial destas.

A autonomia é a base para uma vida digna, uma vez que o homem é dotado de razão e consciência, necessitando de liberdade para que estas sejam exercidas. Quando se fala, aqui, em autonomia, não é associada a uma vida totalmente independente, pois nem sempre é possível, mas sim retirar essas pessoas de um estado de vulnerabilidade, garantindo seu espaço, afirmando a inclusão social.

E para que isso se propague, é preciso haver uma solidariedade estatal, onde os entes federativos deverão atuar de forma conjunta, com vistas a garantir qualidade de vida e a harmonia de toda a sociedade.

**4- Políticas Públicas e o acesso a TA no ambiente educacional**

Como afirmado introdutoriamente, as pesquisas demográficas realizadas no Brasil pelo IBGE, apontam um número significativo de pessoas com deficiência no país. Diante das estatísticas, é comprovada a importância dos estudos da Tecnologia Assistiva voltados ao desenvolvimento dos alunos com deficiência, com vistas a garantir o direito inalienável de acesso à educação.

Em 2011, foi promulgado o Decreto n° 7.611, o qual dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Entre suas diretrizes está a garantia de um sistema educacional inclusivo e a garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais (BRASIL,2011).

A melhor forma de assegurar o disposto no referido decreto é a adoção da tecnologia assistiva nas instituições de ensino, que auxiliará os professores na adaptação do ensino e facilitará o alcance da educação para os alunos que necessitam e merecem um apoio especializado.

Sendo assim, a área da educação especial merece destaque nos estudos da TA, pois a formação da criança e do adolescente é o princípio da jornada em busca da autonomia e respeito. É possibilitando desde cedo a inclusão social, a comunicação e a integração dentro das instituições de ensino, que as pessoas com deficiência irão aprender a superar as dificuldades, proporcionando a autoconfiança.

Isso implica dizer que a acessibilidade nas instituições de ensino não é o suficiente para garantir o pleno acesso a educação para as pessoas com deficiência, pois de nada adianta ser fisicamente possível chegar à escola, se não houver recursos e materiais de ensino que auxiliem ao aluno e ao professor na garantia da educação inclusiva dentro das salas de aula.

Merece destaque nas políticas públicas positivas voltadas a acessibilidade das pessoas com deficiência o Programa Viver sem Limites, criado em 2011 pelo Governo Federal. O referido programa se desenvolveu em diferentes áreas, compreendendo ações voltadas ao acesso à educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde, com metas a serem atingidas em 2014.

No que concerne à educação, a meta do plano foi a implementação 15.000 salas de recursos multifuncionais e 30.000 kits para atualização dessas salas. Em 2011, mais 24 mil escolas já possuíam essas salas (BRASIL, 2013).

Para tornar as escolas acessíveis, foram disponibilizados recursos financeiros tanto para modificações arquitetônicas nos prédios escolares, como também para a compra de materiais e equipamentos de tecnologia assistiva. A meta era beneficiar 42.000 escolas. Além disso, estipulou-se a entrega de 1.316 transportes escolares acessíveis ás pessoas com deficiência (BRASIL, 2013).

Por fim, também foi uma iniciativa educacional do programa a capacitação de profissionais para o atendimento de pessoas com deficiência, com previsão de criação de 27 cursos superiores de Letras/Libras (BRASIL, 2013).

O último censo escolar realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), em 2017, constatou que a matrícula de alunos de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades na educação básica vem crescendo consideravelmente.

Ademais, o percentual de alunos dessa faixa etária incluídos em classes comuns passou de 85,5% em 2013 para 90,9% em 2017, bem como houve aumento no acesso ao atendimento educacional especializado (AEE) para esses alunos incluídos na classe comum, passando de 35,2% em 2013 para 40,1% 2017 (BRASIL, 2018).

Os dados acima mostram avanços que merecem destaque. Isso porque os alunos com deficiência deverão estar, sempre que possível, incluídos nas salas de aula comum. Só quando não for possível é que o atendimento educacional será realizado em classes, escolas ou serviços especializados. Assim dispõe a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Como o objetivo principal de todo direito da pessoa com deficiência é a inclusão social, garantir essa inserção no convívio comum das salas de aula favorece o desenvolvimento enquanto ser humano, ainda que se necessite de um atendimento especial. Daí a importância também do AEE, que oferece um conjunto de atividades e recursos que integram a proposta pedagógica da escola, realizando-se em seu contraturno.

Mesmo reconhecendo a necessidade da TA se fazer presente nas escolas, os recursos disponíveis nas escolas ainda são insuficientes para atender a demanda. Essas são as grandes dificuldades enfrentadas: a indisponibilidade de recursos nas instituições de ensino e o despreparo dos profissionais para o uso desses equipamentos. São poucas as escolas que dispõem desses materiais e, as que possuem, não têm profissionais capacitados para fazer a utilização (CAT, 2009).

Percebe-se que grandes conquistas já foram alcançadas. Entretanto, os dados nacionais estatísticos acerca da presença da Tecnologia Assistiva nas instituições de ensino, hodiernamente, ainda são escassos e insuficientes para se afirmar que as políticas públicas já desenvolvidas atingiram sua eficácia em âmbito nacional, tendo em vista as peculiaridades de cada região.

Com o intuito de facilitar a divulgação da Tecnologia Assistiva no ambiente escolar, o Ministério da Educação disponibilizou eletronicamente, através do Portal de Ajudas Técnicas, materiais pedagógicos para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência e recursos para a comunicação alternativa, que orienta os professores na confecção de materiais, simples e de baixo custo, mas que são potenciais portais para a promoção da educação especial. As cartilhas estão disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12681:portal-de-ajudas-tecnicas>

O número de pessoas com deficiência dentro das instituições de ensino vem crescendo significativamente. Contudo, ainda não são todas as instituições de ensino que possuem acesso aos benefícios da Tecnologia Assistiva. É preciso que haja uma verdadeira cooperação entre os entes federativos para que as ações da Administração Pública atinjam, de fato, o âmbito nacional.

Ademais, assegurar o acesso dos seres humanos com deficiência aos diversos ambientes sociais, priorizando a mobilidade, é harmonizar os interesses coletivos, afastando as possibilidades de exclusão social. Só assim será possível a conquista do direito à dignidade.

**5- Considerações Finais**

A conquista da efetivação dos direitos humanos ainda não foi alcançada. É uma luta histórica e que ainda não acabou. Não somente pelo fato desses direitos sofrerem evoluções no decorrer do tempo, mas também pela necessidade de proteger aqueles direitos que já foram reconhecidos e não estão sendo concretizados.

A Tecnologia Assistiva, ferramenta destinada á promoção dos direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiência, é capaz de garantir a tão almejada dignidade e igualdade entre os seres humanos, pois todos os seus recursos, equipamentos e técnicas irão promover a reinserção dessas pessoas no meio social.

O Estado tem o dever de garantir uma vida digna a todos os cidadãos. A convivência no meio educacional é uma forma de romper as barreiras do preconceito, promovendo a educação para todos. Para isso, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o alcance dos produtos, recursos e serviços da Tecnologia Assistiva dentro das instituições de ensino.

A acessibilidade deve ser plena. De nada adiantapara um estudante com deficiência visual, por exemplo, ser fisicamente possível chegar até a escola, se ao entrar na sala de aula não existir os recursos necessários ao seu aprendizado, ou ainda existir o recurso, mas não possuir um profissional habilitado para o seu manuseio.

É fundamental assegurar que há, sim, a igualdade independente de cor, religião, patologias, classe social, idade, gênero ou formas de pensamento. É preciso perceber que cada indivíduo é único porque, antes de tudo, é humano.

**Referências**

ARRUDA, Paula. **Direitos Humanos: questões em debates**. v.1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle de Políticas Públicas**. Revista Diálogo Jurídico. Salvador. N 15. Jan/Fev/Março 07.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: VadeMecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. INEP. **Censo Escolar 2017**. Disponível em: < http://download.inep.gov.br/educacao\_basica/censo\_escolar/notas\_estatisticas/2018/notas\_estatisticas\_Censo\_Escolar\_2017.pdf˃ Acesso em: 20 de setembro de 2018.

BRASIL**. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. In: Vade Mecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL**. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. In: Vade Mecum. Organização do texto: Anne Joyce Angher. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Cartilha Viver sem Limite**. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/pessoa-com-deficiencia/cartilha-viver-sem-limite-plano-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/view˃. Acesso em: 14 de setembro de 2018.

BRASIL. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Comitê de Ajudas Técnicas. **Tecnologia Assistiva** . – Brasília: CORDE, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico**, 2017. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 29 de setembro de 2018. IBGE.

LANNA, Mário Cléber Martins Júnior. **O movimento político das pessoas com deficiência**. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/movimento-historia-pcd˃. Acesso em: 24 de setembro de 2018.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves. **Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a\_pdf/modulo3-tema7-aula2.pdf˃. Acesso em 18 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.